CONTRATO TP Nº 004/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004//2019
PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 038/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS E A EMPRESA **EVELIN & RODRIGUES – LTDA**, TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI,** NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI**, com sede na Rua João Dantas, 210- Centro, CEP: 64.320-000, Pimenteiras-PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.893/0001-01, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida José Pereira Nogueira, s/n, Centro, Pimenteiras-PI, portador do RG nº 24033031-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 558.558.306-91 e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **EVELIN & RODRIGUES – LTDA,** representada pelo seu Sócio Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues, CPF 007.538.103-60, com sede à Rua Ricardo Soares, 950, apto, " B", Centro, Valença do Piauí - PI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.110.962/0001-69, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de licitação da **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019**, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI**.

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 216.165,74 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**

2.2 O preço proposto indicado no anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelo Convênio celebrado entre o COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CODEVASF e MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS – SICINV nº 852564/2017 e 001/RECURSOS PROPRIOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma **do tipo Menor Preço**, sob o regime de empreitada global **(Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG**;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

Leonardo
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90(noventa) **dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) **parcelas** mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços;

7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.2 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b). Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato;
f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão da obra.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** executar total ou

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

P.M. PIMENTEIRAS
173
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

16.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do respectivo convenio, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.
Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

16.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 55942-3/PI

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Pimenteiras-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pimenteiras-PI, 08 de julho de 2020.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Leonardo Evelin
Arquiteto e Urbanista
CAU/ A 55812-3/PI

EVELIN & RODRIGUES – LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF